



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 05/2015

Cria a Superintendência de Comunicação Social (SCS) da UFPB, Órgão Auxiliar vinculado à Reitoria da UFPB e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e VIII do art. 25 do Estatuto da UFPB, e tendo em vista a deliberação do plenário, adotada em reunião ordinária, realizada em 26 de maio de 2015 (Processo nº 23074.024643/2015-75).

R E S O L V E:

Art. 1º. Criar a Superintendência de Comunicação Social (SCS) da UFPB, Órgão Auxiliar vinculado à Reitoria da UFPB.

Art. 2º. Aprovar o Regimento da Superintendência de Comunicação Social da UFPB da UFPB, o qual integra, em anexo, a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, em 22 de junho de 2015.

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Presidente

Anexo I da Resolução nº 05/2015 do Conselho Universitário, que cria da Superintendência de Comunicação Social da UFPB e aprova o seu regimento.

REGIMENTO DA SUPERINTÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA UFPB (SCS)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Superintendência de Comunicação Social (SCS) é órgão suplementar da UFPB, vinculado diretamente à Reitoria da UFPB.

Art. 2º A Superintendência de Comunicação Social (SCS) tem como objetivo principal viabilizar, por meio de suas Coordenações, planejar, gerenciar e desenvolver a comunicação Institucional da UFPB, gerenciar as concessões de tele e radiodifusão outorgadas à UFPB e dar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas a todas as áreas que se utilizem da linguagem e tecnologia audiovisual para o desenvolvimento das atividades fins no âmbito da UFPB.

Parágrafo único. Compete a Superintendência de Comunicação Social (SCS), dentre outras atribuições que vierem a lhe ser atribuídas:

- I – atuar colaborativamente com os demais órgãos da UFPB estatutária e regimentalmente incumbidos das atividades de ensino, pesquisa e extensão, quando se tratar de projetos e programas voltados às novas formas de comunicação, tecnologia multimídia e artes;
- II – priorizar a produção de caráter educativo, apoiando a educação formal e não formal, divulgando pesquisas científicas e manifestações culturais, artísticas e desportivas;
- III – estimular a produção, por meio de terceiros, de programas educativos, informativos, científicos, culturais, artísticos e de demais serviços de interesse público, incentivando a produção independente na Paraíba;
- IV – produzir, co-produzir, distribuir e transmitir conteúdos textuais, hipertextuais e audiovisuais informativos, educativos, de natureza cultural, artística, esportiva, recreativa, científica e de demais assuntos de interesse público que visem à promoção da educação em caráter permanente;
- V – distribuir materiais audiovisuais de cunho educativo para utilização no meio universitário e em todas as entidades dedicadas ao ensino;
- VI – organizar e administrar o acervo de sua produção ou de terceiros a seu cargo, com o fim de garantir a sua preservação e reutilização, além de

M

construir, organizar, equipar, manter ou formar arquivos, banco de dados, videotecas ou bibliotecas de acesso público;

VII – Gerir a comunicação institucional da UFPB;

VIII – Criar mecanismos de formação e qualificação constantes para seus servidores;

IX – Apoiar e fortalecer as iniciativas de difusão da produção audiovisual paraibana;

X – Participar na concepção e gestão de mecanismos modernos de suporte à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à formação de capital humano para gerir, desenvolver e operar produtos e processos inovadores em tecnologia da informação e comunicação na Paraíba e no Brasil.

Art. 3º A Superintendência de Comunicação Social (SCS) desenvolverá e executará projetos acadêmicos aprovados pelo Conselho Universitário:

I – Apresentados e realizados com recursos humanos, materiais e financeiros da UFPB e/ou oriundos de projetos de pesquisa e extensão que possuam em seu escopo a destinação de recursos voltados às atividades propostas;

II – De parcerias e colaborações com outros órgãos da UFPB, com apresentação das devidas contrapartidas de material humano, tecnológico e/ou recursos financeiros;

III – Da realização, pesquisa e desenvolvimento apresentados por professores e/ou alunos da UFPB, desde que se mostre viável tecnicamente e financeiramente;

IV – De outras parcerias e colaborações, não previstas, que visem à realização de produções que sejam de interesse da UFPB.

Art. 4º Para a administração e execução dos programas, cada um destes será considerado um projeto unitário da Superintendência de Comunicação Social (SCS), com recursos humanos, materiais, tecnológicos e orçamentos previstos, que será analisado de acordo com os critérios de viabilidade técnica, tecnológica, de pessoal, material e financeira, sempre com base no interesse da UFPB e da sociedade paraibana.

Art. 5º As atividades da Superintendência de Comunicação Social (SCS) poderão contar com a participação de estagiários bolsistas e voluntários, segundo os termos de bolsas e estágios adotados pela instituição, sempre sob a orientação de um professor e a supervisão da coordenação de estágios.

Art. 6º A Superintendência de Comunicação Social (SCS) poderá solicitar à Reitoria que viabilize oportunidades de financiamentos, apoios, investimentos e outras formas de fomento com instituições públicas e privadas.

Art. 7º A Superintendência de Comunicação Social (SCS) poderá solicitar à Reitoria que viabilize oportunidades de parcerias com outras unidades, centros, núcleos, grupos de trabalho e laboratórios da Universidade, a fim de realizar ações de interesse da UFPB.

Art. 8º Os recursos orçamentários destinados à Superintendência de Comunicação Social (SCS) deverão estar previstos no orçamento geral da UFPB.

Art. 9º Os servidores, exceto docentes, lotados e em serviço no Núcleo de Produção em Comunicação e Artes (NPCA) serão automaticamente removidos para a Superintendência de Comunicação Social/Reitoria.

Art. 10. Coordenações integrantes da Superintendência de Comunicação Social (SCS):

- I - TV Universitária (TV UFPB), com sinal veiculado via transmissão aberta, cabo e internet, criada pela Resolução 03/2004 do CONSUNI;
- II - Rádio Universitária;
- III - Unidade de Produção Audiovisual – UPA;
- IV - Agência de Notícias;
- V - Administração e Gestão de Pessoas; e
- VI – Coordenação Técnica Geral.

Art. 11 Cada Coordenação terá regimento próprio.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12 Compõem a estrutura administrativa da Superintendência de Comunicação Social (SCS):

- I – Direção Geral;
- II – Coordenadores de Áreas;
- III – Colegiado Gestor.

DA DIREÇÃO GERAL

Art. 13 A Direção Geral, órgão executivo da Superintendência de Comunicação Social (SCS), será exercida por docente ou servidor técnico-administrativo, designado pela Reitoria.

§ 1º Poderão ser designados, para exercício da Direção Geral, membros, preenchidos os seguintes requisitos: Graduado em Jornalismo ou áreas afins, ou com capacitação compatível com a natureza do Núcleo.

M

§ 2º O Vice-Diretor é colaborador e substituto do Diretor em suas faltas e impedimentos.

Art. 14 Compete à Direção Geral:

- I – Coordenar, superintender e fiscalizar todas as atividades da Superintendência de Comunicação Social (SCS);
- II - Presidir as reuniões do Conselho Gestor da Superintendência de Comunicação Social (SCS);
- III – Elaborar, junto ao Colegiado Gestor da SCS, o planejamento estratégico e os planos diretores anuais da comunicação institucional da UFPB e dos veículos de tele e radiodifusão outorgados à UFPB;
- IV – Designar os coordenadores de área previstos neste regimento;
- V – Encaminhar para a Reitoria, após deliberação junto ao Colegiado Gestor, projetos de propostas de realização, cooperações, parcerias e das demais ações pertinentes ao processo de produção;
- VI - Apresentar à Reitoria, junto com o Colegiado Gestor da SCS, relatórios de atividades e prestação de contas anuais;
- VII – Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- VIII - Adotar outras medidas necessárias à implantação das diretrizes do Conselho Técnico-Científico;
- IX – Executar, de forma eficaz, o orçamento anual da Superintendência de Comunicação Social (SCS);
- X – Representar o Núcleo de Produção em Comunicação e Artes (NPCA) junto à sociedade, em canais públicos de veiculação e/ou órgãos e conselhos ligados ao audiovisual, relacionados às atividades do Núcleo.

DAS COORDENAÇÕES

Art. 15 As Coordenações da Superintendência de Comunicação Social (SCS) serão geridas por Coordenadores, indicados pelo Diretor Geral.

DO COLEGIADO GESTOR

Art. 16 O Colegiado Gestor da Superintendência de Comunicação Social (SCS) será constituído pelo:

- I – Diretor(a) Geral como presidente;
- II – Vice-Diretor(a) como vice-presidente;

m

III – Um(a) representante do pessoal técnico-científico em exercício de atividades fins;

IV – Um(a) representante do CONSUNI;

V – Um(a) representante do CONSEPE.

Parágrafo único – O(a) representante do pessoal técnico será indicado por seus pares em exercício no Núcleo.

Art. 17 São atribuições do Colegiado Gestor:

I – Estabelecer as diretrizes e de administração;

II – Participar da definição da proposta orçamentária da SCS a ser encaminhada à Reitoria;

III – Aprovar as propostas de convênios, acordos, contratos, projetos e seus respectivos planos de aplicação;

IV – Elaborar, junto à Direção da SCS, o planejamento estratégico da comunicação institucional e acompanhar o gerenciamento das concessões de tele e radiodifusão sob a responsabilidade da UFPB;

V – Assessorar a Direção da SCS em aspectos das estratégias administrativas;

VI – Apreciar e aprovar o relatório anual apresentado pela Direção da SCS;

VII – Deliberar e aprovar sobre a formação de novas áreas de atuação.

Art. 18 O Colegiado Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação e iniciativa do seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Gestor e, na falta de competência deste, serão encaminhados à decisão do Conselho Universitário.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 22 de junho de 2015.


Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Presidente

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text in the middle of the page.

CAPITULO III

Third block of faint, illegible text below the section header.

Final block of faint, illegible text at the bottom of the page.